

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Parecer PGM Nº 232/2025

Processo Nº 202006409

Protocolo Nº 32285

Chamamento Público Nº 051/2025

À Comissão de Seleção e Julgamento.

Recebemos o presente Processo da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações, com Parecer pela anulação do processo.

No aludido Parecer, foram observadas inúmeras falhas, algumas das quais merecem ser levadas em consideração em um futuro Chamamento Público com objeto similar, tais como identificação dos bairros onde devem ser instaladas as escolas de educação infantil, o número de vagas que serão utilizadas de forma imediata, equipe mínima para cada escola, planilhas de estimativa de custo, etc.

Na análise das novas propostas enviadas, concordamos com o que consta no Parecer Jurídico no que diz respeito à proposta apresentada pela Associação Cultural e Educacional - ACEM: não há comprovação de protocolo da proposta da ACEM, o que contraria a exigência editalícia, além do quê, nenhum dos anexos da nova proposta apresentada pela ACEM consta a assinatura da representante da aludida associação.

Portanto, a aludida proposta não pode ser selecionada, por não ter obedecido os termos do Edital.

No que se refere à documentação apresentada pela ADECVT, não encontramos a comprovação da experiência prévia na prestação de serviços objeto do Chamamento Público, contrariando as disposições do Art. 33, V, b), da Lei 13.019/2016, que dispõe:

"Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

V - possuir:

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;"

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

O próprio Edital de Chamamento Público exige a comprovação de um ano de experiência prévia no objeto da parceria, em seu item 13.2.4, III.

A ADECVT não atendeu à exigência de comprovação da experiência mínima de 1 ano no objeto deste Chamamento Público, o que a impede de prosseguir neste Chamamento Público, por não ter atendido um dos requisitos essenciais para a celebração do Termo de Colaboração especificados no Art. 33 da Lei 13.019/2016.

Assim sendo, não havendo propostas a serem selecionadas, o presente processo deve ser anulado, de acordo com o que consta do Parecer que ora se analisa.

É o Parecer.

Tramandaí, 08 de dezembro de 2025.

Rejane Cardoso Marques

Procuradora Geral do Município